LEI Nº 398
DE 27 DE JUNHO DE 2.002.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º- Nos termos da Constituição Federal, art. 165, parágrafo 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias no Município para o exercício de 2.003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art.2º- As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2.003, estão estabelecidas na Lei Municipal nº 371, de 05 de Dezembro de 2.001 – Plano Plurianual, relativo ao período 2.002/2.005.

Art.3º- As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas controladas dependentes.

CAPÍTULO II
Das Orientações para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária

Art.4º- Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.003, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual correspondente ao período de 2.002/2.005.

Art.5º- A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§.1º- A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§.2º- Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art.6º- A lei orçamentária poderá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único- Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Art.7º- Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até os valores de dispensa de licitação, estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art.8º- Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas

sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma de prazos para prestação de contas.

§.1º- No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão do crédito.

§.2º- A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Art.9º- As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Art.10- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de serviços e custeios não realizados pela Administração Pública, porém, essenciais ao Município, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art.11- Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2.003, o Executivo estabelecerá um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§.1º- O Cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§.2º- No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais, eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III
Das Metas Fiscais, Passivos Contingentes e Outros Riscos

Art.12- As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.003, compreenderão:

I.- Receitas
II.- Despesas
III.- Resultado Nominal
IV.- Resultado Primário
V.- Montante da Dívida no último dia do Exercício

Parágrafo Único- Os valores das metas de resultados de que trata o caput deste artigo, deverão ser expressos em valores correntes e constantes.

Art.13- A reserva de contingência a ser incluída na Lei Orçamentária será equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único- Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art.14- Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§.1º- Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de

comprometer a obtenção nominal e primário, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§.2º- Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§.3º- Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§.4º- Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§.5º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art.15- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art.16- Até 30 de Agosto de 2.002, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo, projeto de lei estabelecendo eventuais alterações na legislação tributária do Município com a necessária adequação às

legislações vigentes, bem como a criação ou extinção de incentivos tributários.

CAPÍTULO V
Da Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal

Art.17- A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.003 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentário àquele Poder.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal

Art.18- O aumento da despesa com o pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1°, Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22 - parágrafo único e 71, todos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§.1°- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§.2°- Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.19- Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2.000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidades pública, na execução de programas emergenciais ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Finais

Art.20- Todo projeto de lei enviado pelo Executivo, versando sobre concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art.21- Se o projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.002, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art.22- As despesas de correntes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 27 DE JUNHO DE 2002.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2.003

Código/ Programa	**Programas**	**Prioridades/Metas**
0010	Processo Legislativo	efetuar os programas mensais dos subsídios dos vereadores e manter as atividades da Câmara Municipal
0022	Departamento Jurídico	manter em funcionamento todas as atividades do Departamento Jurídico
0041	Planejamento Governamental	manter em funcionamento as unidades de planejamento
0070	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	fiscalizar a ocupação de lotes e aberturas de ruas e emitir alvarás de construção
0045	Gestão Político Administrativa	manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito
0048	Comunicação	publicações de matérias de interesse público
0080	Programa Emergencial de Defesa Civil	atender a situações emergenciais do Município
0082	Serviços de Apoio ao Corpo de Bombeiros	fornecer material de apoio
0231	Desenvolvimento Econômico	incentivar a instalação de micro empresas
0232	Incentivo ao Cooperativismo	aumentar a oferta de emprego no Município
0233	Relações do Trabalho	licenciar as atividades de extração de samambaia, musgo e outras espécies
0234	Sistema de orientação e encaminhamento de mão-de-obra	desenvolver sistema de orientação e encaminhamento de mão-de-obra com base em um banco de dados com informações sobre ofertas no Município
0300	Apoio a Instituições sem fins lucrativos	conceder recursos financeiros a instituições sem fins lucrativos
0172	Descentralização de apoio ao turista	oferecer melhores condições ao turista
0173	Campanhas Publicitárias	elaboração de filmes e propagandas junto aos veículos de divulgação
0174	Incremento às atividades na Alta e na Baixa Temporada	proporcionar ao comércio local meios de subsistência
0046	Suporte Administrativo	Aquisição, reforma e ampliação dos próprios municipais
0185	Sistema Viário Urbano	realizar obras de recuperação e/ou

		pavimentação em 10.000,00 (Dez mil) metros quadrados de vias urbanas
0186	Extensão de Rede Elétrica e Iluminação Pública	estender 5.000,00 (cinco mil) metros de rede de iluminação pública em ruas com mais de 50% de lotes ocupados
0187	Praças, Parques e Jardins	construir novas praças públicas e reformar as existentes
0188	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	conservar 1.000 (Hum mil) quilômetros de ruas e 10 (dez) praças públicas
0189	Extensão de Rede de Abastecimento de Água	estender 3.000,00 (três mil) metros de rede de rede de abastecimento de água potável
0190	Políticas Habitacionais	construir 20 (vinte) casas populares
0191	Departamento de Obras e Serviços	manter em funcionamento todas as atividades
0202	Coleta e distribuição do Lixo Domiciliar	coletar 1.000 (hum mil) toneladas de lixo urbano
0047	Organização e Modernização Administrativa	informatização de serviços administrativos
0075	Treinamento de Pessoal	treinamento de 05 servidores municipais
0076	Funcionamento do Departamento de Administração	manter em funcionamento a unidade de administração
0055	Participação Societária	constituição de empresas
0056	Gestão Financeira	manter unidades da administração fazendária
0110	Instituto Municipal de Previdência	efetuar os pagamentos mensais
0250	Serviço Postal Conveniado	encaminhamento das correspondências do Município
0084	Segurança Escolar	manutenção de 20 (vinte) guardas escolares
0142	Merenda Escolar	fornecer 60.000 refeições para os alunos de ensino infantil e fundamental
0150	Ensino Regular de 1ª a 8ª série	atender 2.000 (duas mil) crianças da rede pública
0151	Ensino Médio	atender 500 alunos da rede pública
0155	Ensino Superior	dar atendimento a 50 alunos
0156	Transporte Escolar	transportar 2500 alunos/dia
0160	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos	atender 250 crianças da rede pública
0165	Alfabetização de Adultos	alfabetizar 40 pessoas em cursos supletivos
0166	Educação Compensatória	dar atendimento a 30 crianças
0170	Promoção de Eventos Culturais	realizar eventos voltados à alunos da Rede Municipal

0171	Biblioteca Pública	dar atendimento a todos os alunos da rede pública
0172	Departamento de Educação	Manter em funcionamento as unidades do departamento
0240	Festividades e Comemorações	realizar 02 eventos anuais conforme programação do calendário municipal
0270	Infra-Estrutura Esportiva	construção de ginásio poli-esportivo e um campo de futebol
0272	Desenvolvimento do Esporte Amador	promover competições de futebol, natação, basquete e outras
0085	Integração Social do Idoso	atender a 100 idosos em atividades esportivas e de lazer
0090	Integração Social do Deficiente Físico/Mental	atender a 50/mês pessoas em cursos profissionalizantes
0100	Atividades do Conselho Tutelar	atender a 100 menores em atividades esportivas e de preparação para o trabalho
0105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	atender 1.000 pessoas com fornecimento de cestas básicas e outros meios de subsistência
0106	Desenvolvimento Econômico e Social	atender a 50 pessoas em trabalho coletivo para produção de bens e serviços
0107	Atividades Desenvolvidas pelo Bem Estar Social	manter em funcionamento as unidades do Bem Estar Social
0120	Atendimento Integral à Saúde	atender a população em geral
0123	Desenvolvimento das Ações da Saúde	manutenção da unidade
0210	Assistência Técnica à produção de alimentos	atender 30 produtores
0211	Cumprimento das exigências do EIA/RIMA	Cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado
0212	Conscientizar a população, quanto as questões ambientais	dar condições para turistas e munícipes explorarem áreas ecológicas do Município, não comprometendo sua integridade
0213	Criação de Ambientes para educação ecológica	criar mecanismos de forma a proporcionar à população escolar do Município meios de explorarem nosso patrimônio ecológico, sem comprometer sua integridade
0214	Equacionamento da questão do lixo	desenvolver estudos em conjunto com Municípios vizinhos, para dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados no Município
0215	Desenvolvimento de Ações Ambientais	manter em funcionamento a unidade
0261	Transporte Coletivo	construir abrigos para passageiros de ônibus

		e adquirir novos equipamentos
0262	Funcionamento e Controle do Departamento de Transporte Coletivo	manutenção da unidade